



CÂMARA MUNICIPAL DE  
AÇAILÂNDIA

PROTOCOLO Nº

DATA 19/11/2019

As 10:17 hrs

ASSINATURA

Madia

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Institui no Município de Açailândia o Dia Municipal da Fibromialgia, Filas Preferenciais e Vagas de Estacionamento Preferenciais e dá Outras Providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Açailândia - MA, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio de cada ano.

**Art. 2º.** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Açailândia.

**Art. 3º.** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º.** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo Único.** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art. 5º.** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas as pessoas com deficiência (PcD).

**Parágrafo Único.** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**ALUISIO SILVA SOUSA  
PREFEITO**